



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 658/2002 de 20/05/2002.

Revê os subsídios dos Vereadores Municipais e dá outras providências

Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Votou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Para os efeitos do disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal com a redação que lhe deu o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19 de 1998, combinado com a Lei Municipal nº 552/2000 de 26 de junho de 2000 os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Oeste, passam a ser majorados em 10% (dez por cento), calculado sobre o respectivo subsídio, a contar de 01 de maio de 2002.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação do artigo 1º supra, serão usados os recursos do Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2002.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 20 de maio de 2002.

Rudi Aloísio Rasch
Prefeito Municipal

